



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 308/2002

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, *NELSON JOSE VELHO*, usando de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e *ELE* sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia D'Oeste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art.2º Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município:

II- apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural e Sustentável - PMDRS, e emitir parecer exclusivo atestando, a sua viabilidade técnico-financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e desenvolvidas no Município;

VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do CMDRS.

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 4º O mandato dos membros CMDRS, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único- a cada titular haverá um suplente, o qual substituirá o titular em sua ausência ou impedimento.

Art. 5º Integram o CMDRS:

I - GOVERNAMENTAL:

- a- Representante da Emater;
- B- Representante do Idaron
- c- Representante da Secretária Municipal de Educação;
- d- Representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- e- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f- Representante do Legislativo Municipal;
- g- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

- a- Representante das famílias agrícolas organizada em associações das linhas 180, 176, 172 e 45;

- b- Representante das famílias agrícolas organizada em associações das linhas 184, 188, 192 e 45;
- c- Representante das famílias agrícolas organizada em associações das linhas 196, 200, 204, 208 e 45;
- d- Representante das associações agrícolas organizada em associações das linhas P18 Velha, P18 Nova, P22, P14 Velha e linha 70;
- e- Representante do Setor Chacareiro Urbano;
- f- Representante das famílias agrícolas organizadas em Cooperativa Mista de Produtores Agro-Florestal Ltda.;
- g- Representante dos trabalhadores rurais organizado em sindicato.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente nato do Conselho.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgão e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as Leis Municipais nº. 212, de 10 de novembro de 1997 e nº 228, de 09 de setembro de 1998.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de maio de 2002.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal